



## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### TERMO ADITIVO

Processo nº 44011.000828/2018-41

**Unidade Gestora:** Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística

#### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A EMPRESA VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC**, com sede no Setor Comercial Norte Quadra 06, Conjunto A, 3º Andar, Ed. Venâncio 3.000, Brasília-DF, CEP: 70.716-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor **JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI**, nomeado pela Portaria nº 1.191, de 06 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2022, inscrito no CPF nº 308.491.441-91, portador do Documento de Identidade nº 774029, expedida pela SSP DF, e pelo Diretor de Licenciamento, Senhor **GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES**, nomeado pela Portaria nº 1.190 de 06 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2022, inscrito no CPF nº 129.253.278-50, portador do Documento de Identidade nº 26.428.931-6, expedido pela SSP SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.605.452/0001-22, sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 05 A50 Sala 417, Parte C, Ed. Brasília Shopping And Towers - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.715-900, representada pela Senhora **ANDREIA DA SILVA LIMA**, portadora do Documento de Identidade nº 24.677.749-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 255.578.858-11, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo 44011.000828/2018-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 01/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 09/01/2023 a 08/01/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.1.2. Reajustar o valor do Contrato, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e

1.1.3. Alteração da Cláusula Décima Segunda do Contrato Original para possibilitar a operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, em atenção ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa nº 53 de 08 de julho de 2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALOR

2.1. Aplica-se o reajuste de 12,13% (doze inteiros treze centésimos por cento) sobre o valor unitário contratado, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado em doze meses de maio de 2021 a abril de 2023, com efeitos financeiros de 08/01/2020 a 07/01/2021.

Valor Contratado				Aplicação do Reajuste	
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário Contratado (R\$)	Percentual	Valor Unitário (R\$)
1	KM (Quilometro) Rodado	23.760 km	R\$ 3,17	12,13%	R\$ 3,55

2.2. Os efeitos financeiros do presente reajuste contar-se-ão a partir de 08 de janeiro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Com a celebração do presente Termo Aditivo a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de até R\$ 93.376,77 (noventa e três mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme discriminação a seguir.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	KM (Quilometro) Rodado	23.760 km	R\$ 3,55	R\$ 84.348,00
Valor máximo esmado para ressarcimento à Contratada, referente ao reajuste de valor do período de 08/01/2022 a 08/01/2023				R\$ 9.028,77

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 33206 / 333005;

Fonte de Recursos: 0174333001;

Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.001;

Elemento de Despesa: 339033 / 339039 / 339092;

Plano Interno: Previc;

Nota de Empenho: 2023NE000001.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ 4.668,84 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTATUAL

6.1. Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 01/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES*

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020."

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2023.

### CONTRATANTE

JOSE REYNALDO DE  
ALMEIDA  
FURLANI:30849144191

Assinado de forma digital por  
JOSE REYNALDO DE ALMEIDA  
FURLANI:30849144191  
Dados: 2023.01.06 18:47:18 -03'00'

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

### CONTRATADA

ANDREIA DA SILVA  
LIMA:25557885811

Assinado de forma digital  
por ANDREIA DA SILVA  
LIMA:25557885811  
Dados: 2023.01.06 17:26:52  
-03'00'

ANDREIA DA SILVA LIMA

GEORGE ANDRE WILLRICH  
SALES:12925327850

Assinado de forma digital por  
GEORGE ANDRE WILLRICH  
SALES:12925327850  
Dados: 2023.01.06 18:23:18 -03'00'

GEROGE ANDRÉ WILLRICH SALES

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: